



Z-PA
DasGallo

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE DOUTOR

Considerando a importância das disposições legais que regem as condições em que pode ser conferido o grau de doutor numa determinada área e o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Considerando o disposto no Despacho Reitoral nº 36/2015 que aprovou o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015, o conselho científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1º (Âmbito)

1. A Faculdade de Arquitetura oferece o 3º ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor nos ramos de conhecimento em Arquitetura, Urbanismo e Design.
2. O grau de doutor é conferido pela Universidade de Lisboa aos que, com a aprovação no ato público de defesa da tese, ou dos trabalhos de investigação, obra, conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, previstos nas alíneas *a)* e *b)* do nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;



Z=11
D.C.11

- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
3. A atribuição dos graus de doutor em Arquitetura, em Urbanismo e em Design rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, nº 230/2009, de 14 de setembro e nº 115/2013, de 7 de agosto, pelo Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 2950/2015, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015 e, supletivamente, pelo presente regulamento.
 4. A Faculdade de Arquitetura pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, outras entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica, cultural e artística, para a oferta de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
 5. Os programas de doutoramento em associação, referidos no ponto anterior, serão objeto de um protocolo específico entre a Faculdade de Arquitetura e as outras entidades envolvidas e poderão reger-se por regulamentos específicos e aprovados pelo conselho científico, nos termos dos artigos 4º e 5º do Despacho Reitoral nº 36/2015.
 6. A atribuição e a titulação do grau de doutor em associação regem-se, respetivamente, pelo estipulado nos artigos 41º a 43º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, e pelo artigo 6º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 2950/2015, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015.

Artigo 2º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e um curso de doutoramento contemplando a realização de unidades curriculares dirigidas ao aprofundamento da formação científica dos doutorandos.
2. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode integrar:



Z-Dr
Dell

- a) A compilação, devidamente enquadrada, por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou
 - b) No domínio das artes, por uma obra, ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, em que seja clara a contribuição original do candidato, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.
3. No caso da alternativa prevista no artigo 2º, nº 2, alínea a), a que corresponde o Doutoramento por Compilação de Trabalhos de Investigação, deverão ser também considerados os seguintes critérios específicos:
- a) O conjunto dos trabalhos de investigação deverá incidir numa temática a caracterizar pelo candidato.
 - b) A temática referida na alínea anterior deverá ter a complexidade equivalente à de uma tese de doutoramento.
 - c) O conjunto dos trabalhos de investigação deverá ser adequado à temática referida na alínea a e deverá enquadrar-se nas linhas de investigação da Faculdade de Arquitetura.
 - d) A continuidade da investigação desenvolvida pelo candidato deverá ser comprovada pela publicação sob a forma de artigos de carácter científico ou de capítulos de livros, devendo ser cumpridos os critérios referidos na alínea seguinte.
 - e) O candidato deverá comprovar a publicação ou aceitação para publicação, em revistas internacionais da especialidade com comité científico de seleção, de um mínimo de 5 artigos de investigação de autoria única ou primeiro autor ou de capítulos de livros de autoria múltipla.
 - f) A dissertação apresentada como tese de doutoramento deverá explicitar claramente, no seu desenvolvimento, os seguintes aspetos:
 - A temática e o âmbito da investigação
 - O tema específico da investigação e a hipótese de trabalho proposta
 - Os objetivos da investigação
 - A metodologia utilizada
 - Os resultados alcançados, que deverão refletir o carácter inovador do trabalho realizado



- As conclusões e a orientação relativa à investigação futura
4. No caso da alternativa prevista no artigo 2º, nº 2, alínea b), a que corresponde o doutoramento por obra ou conjunto de obras, deverão ainda ser considerados os seguintes critérios específicos:
- a) A temática associada à obra ou conjunto de obras deverá enquadrar-se nas linhas de investigação da Faculdade de Arquitetura.
 - b) O candidato deverá elaborar uma dissertação original especialmente realizada para a obtenção do doutoramento, desenvolvendo um tema de investigação com origem na sua obra profissional
 - c) O candidato deverá concentrar a investigação na obra ou conjunto de obras escolhidas, demonstrando a originalidade da temática versada e o real contributo da mesma para a evolução do conhecimento no âmbito de uma dissertação que deverá ter a complexidade equivalente à de uma tese de doutoramento.
 - d) O impacto da obra do candidato no plano internacional deverá ser claramente reconhecido através da publicação em revistas internacionais.
 - e) A dissertação apresentada como tese de doutoramento deverá explicitar claramente, no seu desenvolvimento, os seguintes aspetos:
 - A temática e o âmbito da investigação
 - O tema específico da investigação e a problemática associada
 - Os objetivos da investigação
 - A metodologia utilizada
 - Os resultados alcançados, que deverão refletir o carácter inovador do trabalho realizado
 - As conclusões e a orientação relativa à investigação futura
5. No caso das alternativas previstas no artigo 2º, nº 2, alínea a) e alínea b), as regras aplicáveis à realização das provas de doutoramento são as que constam do artigo 25º.

Artigo 3º

(Cursos de doutoramento, estrutura curricular e planos de estudos)

1. O ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor nos ramos de conhecimento em Arquitetura, Urbanismo e Design inclui um curso de doutoramento cuja estrutura curricular e planos de estudo constituem os anexos I, II e III do presente regulamento.
2. Os cursos de doutoramento estão estruturados em unidades específicas de formação, mas o seu modelo flexível permite que cada aluno, com o seu tutor,



7-PM
Kille

- adeque o plano de estudos à sua investigação específica, apoiando-se nos diversos cursos de 3º ciclo da Faculdade de Arquitetura, de outras escolas da Universidade de Lisboa ou de outras universidades ou instituições de investigação nacionais ou internacionais.
3. Os cursos de doutoramento incluem uma componente letiva e uma componente de investigação conducente ao desenvolvimento de uma tese original.
 4. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor tem a duração de três anos, podendo este prazo ser prorrogado até cinco anos, por necessidade de aprofundamento da investigação, comprovada pela comissão científica do curso de doutoramento e após parecer fundamentado do orientador.
 5. Em circunstâncias excecionais e a requerimento do aluno, acompanhado de parecer fundamentado do orientador, dirigido à comissão científica do curso de doutoramento, o prazo de entrega da tese pode ser antecipado relativamente aos três anos previstos, devendo o requerimento ser efetuado até 60 dias antes da data em que o doutorando pretende entregar a tese.
 6. A componente letiva corresponde ao 1º ano do curso de doutoramento e totaliza um número de créditos não inferior a 60 ECTS, não se contabilizando para este efeito os créditos relativos às unidades curriculares a que se refere a alínea g) do nº 3 do artigo 5º.
 7. A componente letiva dos cursos de doutoramento inclui, no mínimo, as seguintes unidades curriculares obrigatórias:
 - a) Metodologias de Investigação, com 10 créditos ECTS, a lecionar no 1º semestre;
 - b) Seminário de Projeto de Tese, com 10 créditos ECTS, a lecionar no 2º semestre.
 8. Cada unidade curricular optativa terá um número mínimo de inscrições de alunos para funcionar, sendo esse número determinado anualmente pelo presidente da Faculdade.
 9. A componente de investigação dos cursos de doutoramento inclui as unidades curriculares de Laboratório I, II e III e dissertação, correspondendo a 120 créditos ECTS, as quais poderão ser oferecidas em qualquer dos semestres letivos.
 10. A regência de unidades curriculares obedece a critérios estabelecidos pela comissão de coordenação científica dos cursos de doutoramento.
 11. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode comportar um período realizado em tempo parcial.
 12. Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcional de propina.
 13. O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeitos de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.



7-01
DC-11

Artigo 4º

(Coordenação científica do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor)

1. A coordenação científica do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor é da responsabilidade da comissão de coordenação científica do 3º ciclo de estudos;
2. A comissão de coordenação científica do 3º ciclo de estudos é presidida pelo presidente do conselho científico e composta pelos coordenadores dos cursos de doutoramento e pelos coordenadores das secções autónomas associadas aos domínios científicos da Faculdade de Arquitetura.
3. À comissão de coordenação científica do 3º ciclo de estudos compete:
 - a) Harmonizar os procedimentos dos diferentes cursos de doutoramento e a sua articulação com outros cursos de especialização e de estudos avançados;
 - b) Estabelecer regras de mobilidade de docentes e alunos com escolas de referência, propostas pelas comissões científicas dos cursos de doutoramento;
 - c) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelas comissões científicas dos cursos de doutoramento ou outros órgãos da Faculdade de Arquitetura.
4. O mandato da comissão de coordenação científica do 3º ciclo de estudos coincide com o mandato do Conselho Científico, estendendo-se até à conclusão do ano letivo em curso.

Artigo 5º

(Direção dos cursos de doutoramento)

1. Cada curso de doutoramento terá um coordenador científico, nomeado pelo presidente da Faculdade de Arquitetura, sob proposta do conselho científico,
2. O coordenador científico do curso de doutoramento presidirá à respetiva comissão científica.
3. A comissão científica de cada curso de doutoramento é constituída pelo seu coordenador e por mais quatro a oito docentes ou investigadores, doutorados ou equiparados, representantes das áreas de especialidade ou das áreas de investigação preferenciais dos referidos cursos, propostos pelos coordenadores e aprovados pelo conselho científico.
4. À comissão científica do curso de doutoramento compete:
 - a) Organizar os cursos de doutoramento e os respetivos seminários, e superintender em tudo o que diz respeito ao funcionamento do curso de doutoramento nos planos científico e pedagógico, com respeito pela



7-017
Delle

- autonomia científica e pedagógica dos responsáveis das unidades curriculares e dos orientadores das teses;
- b) Propor ao conselho científico o elenco de unidades curriculares a funcionar em cada ano letivo;
 - c) Propor ao conselho científico a distribuição de serviço docente;
 - d) Proceder à seleção dos candidatos ao respetivo ciclo de estudos;
 - e) Designar os orientadores científicos sob proposta do doutorando;
 - f) Aprovar sob proposta do tutor ou do orientador ou orientadores, as propostas dos planos de estudos de cada aluno;
 - g) Decidir, em conjunto com o tutor ou os orientadores, sobre a necessidade de realização, para além das unidades curriculares constantes do plano de estudos, de outras unidades curriculares, quando tal se revele necessário para o sucesso do percurso académico do aluno;
 - h) Analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador devidamente fundamentados.
 - i) Propor ao conselho científico o reconhecimento de créditos ECTS;
 - j) Aprovar a alteração do título de tese ou trabalhos equivalentes previstos nos números 2 e 3 do artigo 2º, em casos devidamente justificados;
 - k) Aprovar a constituição dos júris de avaliação de projeto de tese e propor ao conselho científico a constituição dos júris das provas de doutoramento;
 - l) Reconhecer os casos que podem ter efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega da tese ou trabalhos equivalentes;
 - m) Responsabilizar-se pelo funcionamento do respetivo curso e pela avaliação e acreditação a realizar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 6º

(Condições de acesso e ingresso)

1. Podem candidatar -se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico;
 - c) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico.



2. O reconhecimento a que se refere a alínea c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento ao grau de licenciado ou de mestre.
3. A admissão ao curso de doutoramento é precedida de uma selecção feita pela comissão científica do curso de doutoramento a que se candidatam, tendo por base a documentação entregue e uma entrevista individual.
4. A selecção dos candidatos terá em conta:
 - a) O seu currículo escolar, científico ou profissional;
 - b) A adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidatam;
5. Quando considerar necessário, a comissão científica do curso de doutoramento poderá solicitar ao candidato informação adicional.
6. Para fundamentar a selecção referida no ponto 3, a comissão científica do curso de doutoramento poderá solicitar pareceres escritos fundamentados a dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico aplicável.
7. Poderão ser definidos procedimentos de selecção em parceria com instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, na base de protocolos de colaboração estabelecidos de acordo com os números 4 e 5 do nº 1 do artigo 1º.
8. O direito ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adquirido após a decisão de admissão a que se refere o ponto 3, é formalizado no ato de matrícula nos serviços académicos da Faculdade de Arquitectura.
9. O conselho de gestão da Faculdade de Arquitectura fixará anualmente o número de vagas disponíveis para cada curso de doutoramento.

Artigo 7º

(Apresentação das candidaturas)

As candidaturas ao 3º ciclo de estudos são apresentadas por via eletrónica através do portal da Faculdade de Arquitectura (www.fa.ulisboa.pt), devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura da qual deve constar o ramo do conhecimento e a especialidade, caso o doutoramento a preveja, em que se insere o doutoramento;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Portfolio, quando exigido pela comissão científica do respetivo curso.
- d) Cópia do documento de identificação;



Z=04
D.C.11.0

- e) Cópia da certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com as respetivas classificações finais e instituições de ensino em que foram obtidas;
- f) Carta de motivação;
- g) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respetiva candidatura, nomeadamente proposta de investigação, publicações, resultados de investigação realizada e cartas de recomendação;
- h) Comprovativo de pagamento do emolumento devido.

Artigo 8º

(Critério de seriação e seleção dos candidatos)

1. Os critérios de seriação e seleção dos candidatos resultam do processo de candidatura e da realização de uma entrevista individual, que poderá ser dispensada por decisão da comissão científica do respetivo curso de doutoramento, considerando os seguintes parâmetros:
 - a) *Curriculum vitae*: 50%
 - b) Carta de motivação e entrevista: 50%
2. A avaliação do *curriculum vitae* tem em conta os seguintes parâmetros:
 - a) Experiência académica e profissional e portfolio: 20%
 - b) Participação em projetos de investigação 10%;
 - c) Prémios e distinções 5%
 - d) Bolsas de investigação 5%
 - e) Publicações 10%

Artigo 9º

(Matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor)

1. Para efeitos de matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais a mesma não pode ser efetuada:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Cartão de contribuinte;
 - c) Uma fotografia;
 - d) Boletim individual de saúde devidamente atualizado;
 - e) Certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com as respetivas classificações finais e instituições de ensino em que foram obtidas.



*Teófilo M.
Della*

2. A inscrição é o ato que, após a matrícula, faculta ao aluno o direito a frequentar o curso e que formaliza pelo preenchimento e entrega da ficha de inscrição, onde são identificadas as unidades curriculares do plano de estudos do aluno, e pelo pagamento das despesas administrativas, seguro escolar e primeira prestação das propinas.
3. O valor das propinas dos cursos de doutoramento e a forma de pagamento são fixados anualmente para cada curso, mantendo-se o valor estipulado durante o período do ciclo de estudos, que tem início no dia da inscrição.
4. A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo, no prazo indicado no anúncio de abertura de candidaturas.
5. Aos candidatos cuja candidatura tenha sido aceite e homologada que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candidatura.
6. O não cumprimento do prazo para pagamento de propinas implica o pagamento de juros de mora legalmente fixados.

Artigo 10.º

(Transição entre os cursos de mestrado pré-Bolonha e de estudos avançados e os cursos de doutoramento)

1. Os alunos que frequentaram com aproveitamento um curso de mestrado pré-Bolonha ou de estudos avançados da Faculdade de Arquitetura podem requerer reconhecimento de até 40 créditos ECTS relativos a unidades curriculares do 1º ano do curso de doutoramento, até cinco anos após a sua conclusão, tendo em conta a área científica do curso de estudos avançados frequentado e a área de especialidade ou de investigação preferencial do curso de doutoramento a que se candidataram.
2. Este reconhecimento de créditos ECTS não inclui as unidades curriculares de Metodologias de Investigação e de Seminário de Projeto de Tese.

Artigo 11º

(Transferências)

A transferência de alunos que frequentaram um curso de doutoramento noutra instituição, nacional ou estrangeira, podem requerer reconhecimento de créditos ECTS, ou equivalências a unidades curriculares, realizadas nos três anos letivos anteriores, tendo em conta a área científica do curso frequentado e as áreas científicas do curso de doutoramento a que se candidatem.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Artigo 12º

(Reconhecimento de créditos e creditações)

1. Os pedidos reconhecimento de créditos ECTS ou de creditações de unidades curriculares devem ser apresentados até 30 dias após a matrícula, mediante o preenchimento de um formulário próprio (Anexo IV), acompanhado de parecer do tutor ou orientador.
2. O reconhecimento de créditos ECTS e de creditação de unidades curriculares é da competência da comissão científica do curso.
3. O reconhecimento de Unidades Curriculares e creditação de ECTS deve constar no currículo académico do aluno com a discriminação da(s) Unidade(s) Curricular(es) do plano de estudos do curso de Doutoramento em que o aluno se encontra inscrito e as respetivas classificações.
4. No caso das Unidades Curriculares Optativas que não sejam da área de investigação, que forem realizadas noutra instituição, deve(m) constar no currículo académico do aluno com a discriminação de origem .
5. O reconhecimento de créditos não poderá ultrapassar 20 créditos ECTS em cada semestre da componente letiva.
6. Este reconhecimento de créditos ECTS não inclui as unidades curriculares de Metodologias de Investigação e de Seminário de Projeto de Tese.
7. São reconhecidos todos os créditos ECTS e equivalências a unidades curriculares obtidos em mobilidade ao abrigo de protocolos celebrados pela Faculdade de Arquitetura com outras instituições.

Artigo 13º

(Curso de doutoramento em Arquitetura)

A componente letiva do curso de doutoramento em Arquitetura inclui, para além das unidades curriculares obrigatórias referidas no nº 7 do artigo 3º, 40 ECTS, distribuídos da seguinte forma:

- a) Pelo menos 20 ECTS destas unidades deverão pertencer a unidades curriculares da área disciplinar e da especialidade em que o candidato pretende obter o grau.
- b) Os restantes ECTS poderão pertencer a:
 - I. Unidades curriculares de 3º ciclo da mesma especialidade, unidades curriculares de outras especialidades ou de outros ramos de doutoramento da Faculdade de Arquitetura, de cursos de estudos avançados da Faculdade de Arquitetura, de outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, ou de outras universidades nacionais ou

Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico de 8 de Abril de 2015



DC-110

internacionais desde que aprovadas pela comissão científica do curso de doutoramento;

- II. Unidades curriculares de 2º ciclo da Faculdade de Arquitetura, de unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, desde que aprovadas pela comissão científica do curso de doutoramento.

Artigo 14º

(Curso de doutoramento em Urbanismo)

A componente letiva do curso de doutoramento em Urbanismo inclui, para além das unidades curriculares obrigatórias referidas no nº 7 do artigo 3º, 40 ECTS distribuídos da seguinte forma:

- a) Um total de 30 créditos ECTS da área de investigação;
- b) Um total de 10 créditos das unidades curriculares optativas que poderão ser obtidos da seguinte forma:
 - I. Unidades curriculares de 3º ciclo do mesmo curso, unidades curriculares de outros cursos de doutoramento da Faculdade de Arquitetura, de outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, ou de outras universidades nacionais ou internacionais desde que aprovadas pela comissão científica do curso de doutoramento;
 - II. Unidades curriculares de 2º ciclo da Faculdade de Arquitetura, de unidades orgânicas da UL, desde que aprovadas pela comissão científica do curso de doutoramento.

Artigo 15º

(Curso de doutoramento em Design)

A componente letiva do curso de doutoramento em Design inclui, para além das unidades curriculares obrigatórias referidas no nº 7 do artigo 3º, 40 ECTS distribuídos da seguinte forma:

- a) Um total de 30 créditos ECTS, nas unidades curriculares de Crítica do Objeto (15 créditos ECTS), de Práticas Profissionais (5 créditos ECTS) e de Projeto de Design (10 créditos ECTS).
- b) Um total de 10 créditos das unidades curriculares optativas que poderão ser obtidos da seguinte forma:
 - I. Unidades curriculares de 3º ciclo do mesmo curso, unidades curriculares de outros cursos de doutoramento da Faculdade de Arquitetura, de outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, ou de outras universidades nacionais ou internacionais desde que



Handwritten signature and initials in blue ink.

desde que aprovadas pela comissão científica do curso de doutoramento;

- II. Unidades curriculares de 2º ciclo da Faculdade de Arquitetura, de unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, desde que aprovadas pela comissão científica do curso de doutoramento.

Artigo 16º

(Avaliações e exames)

1. As avaliações e exames da época normal e da época de recurso e melhoria realizam-se nos períodos estabelecidos pelo calendário académico aprovado pelo presidente da Faculdade de Arquitetura.
2. Os alunos poderão candidatar-se à realização de exames de recurso e melhoria, no máximo de 30 créditos ECTS por ano letivo, nas seguintes condições:
 - a) Não terem obtido aprovação na época de avaliação normal;
 - b) Desejarem melhorar a classificação obtida na época de avaliação normal;
 - c) Inscreverem-se no período designado para o efeito no calendário académico;
3. Os alunos só podem requerer melhoria da classificação obtida numa unidade curricular uma vez, na época existente para o efeito, no ano letivo em que frequentaram a unidade curricular ou, excecionalmente, no ano letivo seguinte, desde que a justificação para este atraso seja devidamente autorizado pela comissão científica do curso de doutoramento.
4. A transição do 1º para o 2º ano dos cursos de doutoramento só é possível quando os alunos tenham obtido pelo menos 50 créditos ECTS nas unidades curriculares realizadas e tenham obtido aprovação no projeto de tese.

Artigo 17º

(Orientação científica)

1. A orientação científica do candidato, após a aprovação do projeto de tese, é da responsabilidade do orientador ou orientadores científicos.
2. Os orientadores científicos, no máximo de dois, são escolhidos pelo candidato e designados pela comissão científica do curso após entrega da declaração de aceitação (Anexo V).
3. O orientador científico deverá ser um professor ou um investigador doutorado da Faculdade de Arquitetura ou de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira que:



Handwritten signature and date: 20/11/16

- a) Possua investigação científica relevante na área científica dominante do curso de doutoramento, nomeadamente na coordenação ou participação em projetos de investigação avaliados e financiados;
 - b) Seja autor de artigos em publicação com revisão por pares, ou de um livro ou capítulo de livro científico;
 - c) Possua experiência em ensino de graduação ou pós-graduação, ou de orientação de dissertações de doutoramento e de mestrado, ou de integração em júris de doutoramento ou mestrado;
 - d) Não seja orientador de mais de seis doutorandos na Faculdade de Arquitetura.
4. Podem ainda ser orientadores científicos os professores ou investigadores da Faculdade de Arquitetura ou de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, doutorados na área científica dominante do curso de doutoramento há menos de cinco anos à data da aprovação do projeto de tese e que reúnam as seguintes condições:
- a) Ser autor de pelo menos dois artigos em publicação com revisão por pares;
 - b) Ter orientado dissertações de mestrado ou ter participado em júris de mestrado;
 - c) Ter participado ou participar em projetos de investigação com disseminação de resultados.
5. Aos orientadores compete supervisionar a elaboração do projeto de tese e a pesquisa conducente à sua elaboração, aconselhar as metodologias de investigação, comentar os resultados, enquadrar o estudante nas relações internacionais, responder pelo candidato nos painéis de avaliação e perante a comissão científica do curso de doutoramento e serem responsáveis pelos pareceres dos relatórios de progresso sobre o desempenho do candidato, entregues no âmbito das unidades curriculares de laboratório e pelo parecer final sobre a tese ou trabalhos equivalentes.
6. No regime de orientação conjunta um dos orientadores é obrigatoriamente um professor ou um investigador doutorado da Faculdade de Arquitetura;
7. Até à designação do orientador científico, a comissão científica do curso poderá nomear um tutor, professor ou investigador doutorado da Faculdade de Arquitetura, que acompanhará o candidato na preparação no seu percurso académico.
8. Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar à comissão científica do curso de doutoramento, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação, sendo que também os doutorandos podem apresentar um pedido de



mudança de orientador, devidamente fundamentado e mediante aceitação expresso do novo orientador proposto, em formulário próprio (Anexos VI e VII).

Artigo 18º

(Projeto de tese)

1. O projeto de tese é elaborado no âmbito da unidade curricular de Seminário de Projeto de Tese.
2. O projeto de tese deverá incluir o título provisório da tese, a área disciplinar, palavras-chave, os objetivos, o tema, o contexto e o problema específico a abordar, o estado da arte, a metodologia a ser utilizada, o cronograma dos trabalhos com identificação clara das tarefas, os resultados esperados, a estrutura organizativa da tese, a bibliografia e outros recursos a considerar, bem como a indicação do orientador e declaração de aceitação do mesmo, o parecer do orientador sobre o documento de proposta e ser acompanhado do formulário de registo (Anexo VIII).
3. O projeto de tese deverá ser apresentado em formato A4, e ter entre 8 500 e 10 000 palavras.

Artigo 19º

(Avaliação do projeto de tese)

1. O projeto de tese é apreciado em prova pública, no âmbito da unidade curricular de Seminário de Projeto de Tese, destinada a avaliar a adequação científica do projeto de tese e a capacidade do candidato desenvolver o processo de investigação.
2. A prova de avaliação do projeto de tese decorre perante um júri nomeado pela comissão científica do curso de doutoramento e composto por um presidente e dois vogais, professores, investigadores ou especialistas de mérito reconhecido, sendo um deles o orientador e o outro externo à Faculdade de Arquitetura.
3. O júri pode funcionar em sistema de videoconferência.
4. O candidato dispõe de 15 minutos para apresentar o projeto de tese, o júri até 20 minutos para formular a arguência e o candidato igual tempo para responder.
5. A aprovação do projeto de tese será obtida com uma maioria de votos favoráveis, traduzidos em classificação quantitativa, ficando o resultado registado em ata;
6. As decisões do júri serão objeto de parecer fundamentado por cada um dos seus membros, podendo a aprovação do candidato ser condicionada à reformulação do projeto de tese, caso em que o júri deverá indicar eventuais aspetos a serem revistos.
7. No caso de reprovação do projeto de tese, o candidato só poderá apresentar-se uma segunda vez a provas, as quais se realizarão no semestre subsequente.



Z-PA
Delle

8. A reprovação do projeto de tese impossibilita o prosseguimento de estudos no curso de doutoramento.
9. Após a aprovação do projeto de tese a secretaria de pós-graduação procederá ao registo do tema no Observatório de Educação e Ciência.

Artigo 20º

(Diploma de estudos avançados)

Após a conclusão da parte letiva do curso de doutoramento, é conferido ao aluno um diploma de estudos avançados no ramo e especialidade frequentada, quando solicitado, em formulário próprio (Anexo IX), e mediante o pagamento do mesmo.

Artigo 21º

(Normas para apresentação de tese)

1. Os exemplares da tese, bem como os documentos previstos no nº 2 do art.º 2º, devem ser impressos ou policopiados em papel de formato A4, com corpo de letra mínimo de 11, com margens mínimas de 2,5 cm à direita e à esquerda e 1,5cm em cima e em baixo, frente e verso, ser encadernados.
2. Na capa da tese e dos documentos previstos no nº 2 do art.º 2º, e na primeira página, deve constar o nome e os símbolos da Universidade e da Faculdade de Arquitetura, o título, a menção "Documento provisório", o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o mês e ano da conclusão e a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou cotutela, a identificação das instituições envolvidas.
3. As primeiras páginas seguintes às pré-textuais, que devem ser numeradas em numeração romana, incluem:
 - a) Resumos em português e em inglês ou noutra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada;
 - b) Até 5 palavras-chave em português e em inglês ou noutra língua oficial da União Europeia;
 - c) Eventuais agradecimentos;
 - d) Índices;
 - e) Lista de imagens;
 - f) Lista de abreviaturas e acrónimos;



2-107
D. C. L. C.

4. Quando, de acordo com a regulamentação específica a tese seja redigida em língua estrangeira aprovada pelo conselho científico, deve se acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
5. No caso dos documentos previstos no nº 2 do art.º 2º, nº2 e aplica-se o disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo e, sempre que a totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em língua estrangeira, devem ser acompanhados de um resumo em português com uma extensão entre 1200 e 1500 palavras.
6. O texto da tese não deve ultrapassar as 150 000 palavras e ser escrito com tipo de letra e espaçamento que permita uma leitura fácil, sendo o início de cada capítulo sempre em página ímpar.
7. A numeração das páginas de texto ou imagens deve ser seguida, em numeração arábica, e respeitar um critério único.
8. As imagens devem ser numeradas e conter uma legenda identificativa, podendo ser impressas a cores.
9. Os anexos e apêndices devem ser incluídos no final do volume ou em volume separado, ou ainda sob a forma de CD/DVD colocado no verso da contracapa da tese.

Artigo 22º

(Requerimento de provas)

1. Terminada a elaboração da tese ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 2º, o doutorando deve requerer a realização das provas, em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico (Anexo X) e entregue na secretaria de pós-graduação.
2. O requerimento é acompanhado, sob pena de indeferimento liminar, de:
 - a) 5 Exemplares impressos ou fotocopiados e 8 exemplares em suporte digital em formato não editável da tese ou dos documentos referidos no nº2 do artigo 2;
 - b) 8 Exemplares do *curriculum vitae* atualizado, em suporte digital em formato não editável.
 - c) Parecer do orientador ou orientadores sobre a tese ou trabalhos equivalentes;
 - d) Declaração referente à disponibilização para consulta digital da tese ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 2º através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa (Anexo XI).
 - e) 1 Exemplar da publicação referida no ponto seguinte.



3. É condição para requerimento de provas a autoria de, pelo menos, um artigo publicado, ou aceite para publicação, em publicação com comité de seleção.

Artigo 23º

(Processamento administrativo da entrega de tese)

1. Após verificar que o processo está de acordo com o regulamento e legislação em vigor, e que o pagamento de emolumento foi efetuado, a secretaria de pós-graduação solicita, de imediato, a proposta de júri ao coordenador do respetivo curso de doutoramento, que deverá ouvir a respetiva comissão científica.
2. Após receber a proposta de júri, a secretaria de pós-graduação envia-a ao conselho científico para aprovação, com o respetivo processo.
3. O conselho científico propõe a constituição do júri e designação de dois relatores, sendo um deles externo à instituição, nos 30 dias subseqüentes á entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.
4. Após a aprovação da proposta de constituição de júri, e confirmadas as respetivas anuências, o conselho científico envia-a ao presidente da faculdade para efeitos de nomeação do júri no prazo de 10 dias uteis, sendo todos os documentos devolvidos à secretaria de pós-graduação.
5. O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao doutorando e à reitoria, que o divulga no portal da Universidade de Lisboa.
6. Após a nomeação do júri é posta à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 24.º

(Júri do doutoramento)

1. A defesa da tese, ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 2º do presente Regulamento, é efetuada em ato público.
2. O júri de doutoramento é constituído:
 1. Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;
 2. Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.
4. Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.



Handwritten signature: Dele

5. Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.
6. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do nº 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições externas à Universidade de Lisboa de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos;
7. De entre os membros do júri são designados dois relatores, sendo um deles de uma instituição externa à Universidade de Lisboa, que elaborarão cada um deles um parecer sobre a tese ou trabalhos equivalentes a ser discutido na primeira reunião do júri.
8. Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do nº 2 do artigo 2º.
9. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do nº 2 do artigo 2º.
10. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
11. O presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos
12. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b) Em caso de empate.

Artigo 25º

(Regras para o ato público)

1. Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato, tendo em consideração os pareceres referidos no nº 7 do artigo anterior, de reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes.
2. Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.



Handwritten signature and initials in blue ink.

3. Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
4. No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no nº 1 deste artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.
5. Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese e ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.
6. Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.
7. A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

Artigo 26º

(Ato público de defesa da tese ou trabalhos equivalentes)

1. As provas de doutoramento são públicas e realizam-se na Faculdade de Arquitetura e apenas podem ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.
2. As provas iniciam-se com uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da tese ou dos documentos previstos no nº 2 do artigo 2º, pondo em evidência, respetivamente, os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões, ou o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o enquadramento da evolução do conhecimento no domínio em que se insere o trabalho.
3. A exposição oral referida no número anterior tem a duração máxima de 30 minutos.
4. As provas de doutoramento não devem exceder 150 minutos.
5. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da tese ou dos documentos previstos no nº 2 do artigo 2º, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder 60 minutos.
6. O presidente do júri pode autorizar, no início das provas, que o orientador que não integre o júri participe na discussão, dentro dos tempos previstos no ponto 4.



- 7.O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.
- 8.O candidato dispõe, para responder às questões colocadas, de tempo igual ao das intervenções dos membros do júri.
- 9.Concluídas as provas o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções *Recusado* ou *Aprovado*.

Artigo 27º

(Qualificação final do grau de doutor)

- 1.A qualificação final é expressa pelas menções de *Aprovado* ou de *Aprovado com Distinção*, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese ou dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, apreciados no ato público.
- 2.À qualificação de *Aprovado com Distinção* por unanimidade o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor*, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a)A classificação seja conferida por unanimidade;
 - b)O documento provisório da tese ou os documentos previstos no n.º 2 do artigo 2º correspondam a uma temática com desenvolvimento que reflita uma investigação exaustiva e credível, bem como conclusões que contribuam para um avanço ou inovação muito substantiva no conhecimento disponível;
 - c)A organização dos aspetos formais da tese ou dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 2º correspondam a uma estratégia clara com um discurso escrito e gráfico irrepreensível cumprindo todos os bons preceitos formais de uma tese de doutoramento;
 - d)A apresentação da tese ou dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 2º realizada pelo candidato seja clara no discurso e demonstre segurança nos temas abordados;
 - e)A defesa da tese ou dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 2º realizada pelo candidato revele um domínio inequívoco de todos os itens da tese, sobretudo no que se refere à qualidade da argumentação;
 - f)Existência no mínimo de dois artigos publicados ou aceites para publicação em publicação com comité de seleção,
- g)3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a algum membro do júri.



De 110

3. A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no nº2 do artigo 1º.
4. As eventuais correções à tese ou aos documentos previstos no nº 2 do artigo 2º solicitadas pelo júri, na sequência da sua discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.
5. A tese ou os documentos previstos no nº 2 do artigo 2º assumem carácter definitivo após a realização das provas, ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.
6. O candidato entrega quatro exemplares impressos ou policopiados e cinco em suporte digital, em formato não editável, da versão definitiva da tese ou dos documentos previstos no nº 2 do artigo 2º, no prazo de 30 dias úteis, após a realização das provas.

Artigo 28.º

(Direitos e obrigações dos doutorandos)

1. Os doutorandos têm direito a frequentar a Faculdade de Arquitetura ao longo de todo o período de preparação e elaboração da tese, acedendo às instalações, frequentando unidades curriculares e seminários, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contato com os docentes.
2. Os doutorandos têm direito a efetiva orientação da tese.
3. Os doutorandos devem obter aproveitamento nas unidades curriculares do curso de doutoramento, efetuar apresentações em seminários e conferências de acordo com as normas estabelecidas para o efeito pela comissão científica do doutoramento, bem como obter aproveitamento em todas as unidades curriculares que lhes tenham sido fixadas pela comissão científica do curso de doutoramento ao abrigo da alínea g) do nº 3 do artigo 5º.
4. Os doutorandos devem cumprir com os requisitos que lhes sejam solicitados pelos serviços académicos, ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o pontual pagamento das propinas até à conclusão do curso ou anulação da matrícula.
5. Os doutorandos podem requerer, por motivo de força maior devidamente fundamentado, ao presidente da Faculdade de Arquitetura, a suspensão da inscrição por um período máximo de um ano (Anexo XI). A decisão do Conselho Científico da Faculdade é antecedida de parecer da comissão científica do curso de doutoramento no termos da alínea l) do nº 4 do artigo 5º.



6. Os doutorandos têm o dever de realizar trabalhos originais sendo o plágio razão de procedimento disciplinar nos termos previstos no Regulamento Disciplinar dos Alunos da Universidade de Lisboa.

Artigo 29º

(Confidencialidade)

1. Sempre que a tese ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 2º, pela sua natureza ou por terem sido desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, implique a necessidade de garantir confidencialidade em determinadas componentes, o candidato comunicará o facto à comissão científica do curso antes da entrega da tese, identificando claramente a entidade e a parte da tese que requer a confidencialidade, bem como o período de tempo durante o qual a confidencialidade deverá ser mantida.
2. Caso a comissão científica do curso considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:
 - a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa ou noutra língua oficial da União Europeia) não podem ter carácter confidencial;
 - b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade em modelo aprovado pelos órgãos de gestão da Faculdade de Arquitetura;
 - c) O texto da tese ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 2º que se tornam públicos, devem ser revistos e autorizados pela entidade que requer a confidencialidade;
 - d) Os dados e/ou resultados considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido no final das provas à secretaria de pós-graduação da Faculdade de Arquitetura, que o manterá confidencial durante o período requerido.

Artigo 30º

(Propriedade intelectual)

1. Os direitos de autor da tese pertencem ao doutorando.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Faculdade de Arquitetura e a Universidade de Lisboa podem utilizar livremente o título e resumos da tese e



Handwritten signature or initials in blue ink.

permitir a consulta integral da mesma, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e bibliotecas, desde que não hajam restrições de acesso.

3. Se, na investigação desenvolvida pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respetivos direitos é estabelecida de acordo com o disposto no Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral nº 873/15, publicado em Diário da República, II Série, nº 19, de 28 de Janeiro de 2015 e pelo Regulamento da Propriedade Intelectual da Faculdade de Arquitetura, caso venha a ser publicado.

Artigo 31º

(Regime especial de apresentação da tese)

1. De acordo com o artigo 33º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os candidatos que reúnam condições para o acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ou dos trabalhos previstos no nº 2, do art.º 2º, ao ato público de defesa sem a inscrição no ciclo de estudos a que se refere o nº 1 do art.º 2º e sem a orientação a que se refere o artigo 17º.
2. Compete ao conselho científico, após apreciação do currículo do requerente e da adequação dos documentos apresentados ao ramo de conhecimento do doutoramento admitir fundamentadamente os candidatos.
3. A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita a pagamento de emolumentos fixados do conselho de gestão da Faculdade de Arquitetura.

Artigo 32º

(Acordos de cotutela internacional)

Na componente de elaboração da tese, podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente, no sentido da elaboração da tese de doutoramento em cotutela internacional, nos termos do disposto no Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral nº 2305/2015, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 45, de 5 de março.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 33º

(Certidão de registo e carta doutoral)

A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na secretaria de pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e emitidos pelos serviços da reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 34º

(Título de Doutoramento Europeu)

Nos casos e nas condições previstas no Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2015, pode ser incluída a menção do *Título de Doutoramento Europeu* na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

Artigo 35º

(Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras)

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações atípicas e de força maior, reconhecidas pela comissão científica do curso de doutoramento, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm efeito suspensivo da contagem do prazo legal fixado para a entrega da tese de doutoramento ou trabalhos equivalentes.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas, pelo que o doutorando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3. No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4. Só podem beneficiar do disposto no número anterior os doutorandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 36º

(Omissões)

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no Regulamento

Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico de 8 de Abril de 2015



7-11
Dante

de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2950/2015, publicado em Diário da Republica, n.º57, 23 de março e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37º

(Norma revogatória)

O presente regulamento revoga o regulamento de doutoramentos na FA aprovado em reunião do conselho científico de 28 de maio de 2009, e homologado por Despacho Reitoral, datado de 7 de Setembro de 2009, bem como as adenda 1 (relativa a equivalências e reconhecimento de créditos de unidades curriculares), adenda 2 (relativa à transição entre os cursos de estudos avançados e os cursos de doutoramento) adenda 3 (relativa à transição entre o 1º e o 2º ano de curso), adenda 4 (relativa à inclusão de época de avaliação para exames de recurso e melhoria) e a adenda 5 (relativa à suspensão de matrícula).

Artigo 38º

(Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor na data da homologação do Presidente da FA e aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados ou requeridos.
2. O presente regulamento poderá ser revisto por iniciativa do conselho científico, do presidente da Faculdade de Arquitetura ou a pedido da comissão de coordenação científica do 3º ciclo de estudos.

Alencar
27-1-2016